PROJETO DE LEI 01-0570/2001, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

"Cria no âmbito do Município de São Paulo , o CESTÃO MUNICIPAL DE ALIMENTOS , e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1° Fica criado , o CESTÃO MUNICIPAL DE ALIMENTOS , dentro do Município de São Paulo, visando o reaproveitamento de produtos alimentares, não perecíveis , provenientes das sobras de todos os setores alimentícios e ramos de atividade alimentar , para que venham a ser distribuídos à entidades assistências, sediadas na Cidade de São Paulo.. Parágrafo Único Deverão também serem reaproveitados alimentos perecíveis, não industrializados que sejam oriundos dos excedentes das colheitas e pós colheitas. Art. 2° Caberá a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal do Abastecimento SEMAB , organizar e estruturar o CESTÃO DE ALIMENTOS , determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos , da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades beneficiárias , desde que,
- Art.3° Todos os recursos necessários à implantação e a operacionalização do CESTÃO DE ALIMENTOS deverão ser disponibilizados pelo Executivo Municipal.
- Art. 4° Poderá o Executivo Municipal , conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que colaborarem regularmente na doação de alimentos , proporcionalmente ao volume doado. Art. 5° A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo , no prazo de 60 (sessenta) dias , a contar da data de sua aprovação..
- Art. 6° As despesas decorrentes com a execução desta Lei , correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

devidamente cadastradas.